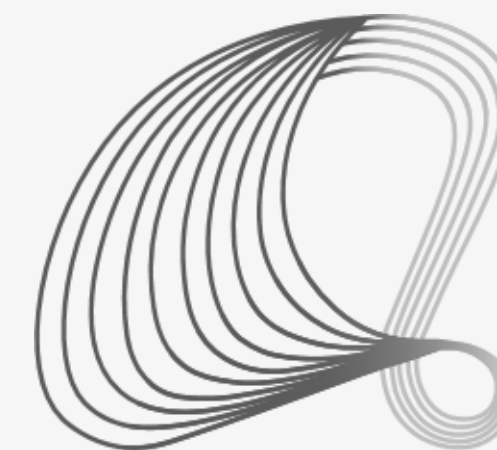


Tax Team 2026, Edição Executiva

# Boletim Tributário.

## Janeiro/2026.



**HCLB**  
HULAND  
CASTRO ALVES  
LINHARES  
BARROS LEAL  
ADVOGADOS

Atualizações Legislativas (Dez/2025 - Jan/2026)

Síntese das novas regras (LC nº 224/25, IN RFB nº 2.305/25, Portaria RFB nº 635/25, LC nº 225/2026 e LC nº 227/26)



# Cronologia das recentes mudanças tributárias.

Entre o final de 2025 e o início de 2026 ocorreram mudanças consideráveis no cenário tributário brasileiro.

**Dentre elas, abordaremos:**



# LC nº 224/25: O “corte linear” nos incentivos federais.

**O novo paradigma:** a legislação não revoga os benefícios, mas reduz a sua eficácia em 10% em relação ao “Sistema Padrão de Tributação”.

**Abrangência:** IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IPI e Imposto de Importação (II).

**Vigência:** a partir de 01/01/2026 para o IRPJ e o II; a partir de 01/04/2026 para a CSLL, PIS, COFINS e IPI.

## Mecanismo:

- **Isenção/Alíquota 0%:** passa a ser tributado em 10% da alíquota padrão.
- **Créditos presumidos:** aproveitamento limitado a 90% do valor original; o excedente será cancelado, mas o estoque de créditos referentes a fatos geradores ocorridos até 31/12/2025 será mantido.



**Exemplo com alíquota 0%:** se a sua empresa possuía alíquota 0% de PIS/COFINS na comercialização do produto, ela passa a ter uma carga tributária equivalente a 10% da alíquota padrão dessas contribuições, ou seja, a alíquota aplicável será de **0,925%** ( $10\% \times 9,25\%$ ).

ANTES:

**BENEFÍCIO ORIGINAL (100%)**

AGORA:

**BENEFÍCIO EFETIVO (90%)**

**10%**

**RETORNA  
AO TESOURO**

# Aplicação prática e exceções (LC nº 224/25).

## Exemplo prático

- **Cenário:** indústria com benefício de redução de 50% na base de cálculo do IRPJ.
- **Antes:** redução efetiva de 50%.
- **Agora (pós-LC nº 224/25):** a redução permitida passa a ser de 45% (90% do benefício original). A base tributável sobe, aumentando o IRPJ devido.

## Exceções (*compliance*)

- Benefícios com condição onerosa (investimentos/contrapartidas) com projetos aprovados por ato do Poder Executivo até 31/12/2025 (art. 4º, IV).
- Produtos da Cesta Básica Nacional de Alimentos (ver Anexo I da LC nº 214/25 - alíquota 0% de IBS/CBS).
- Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio.



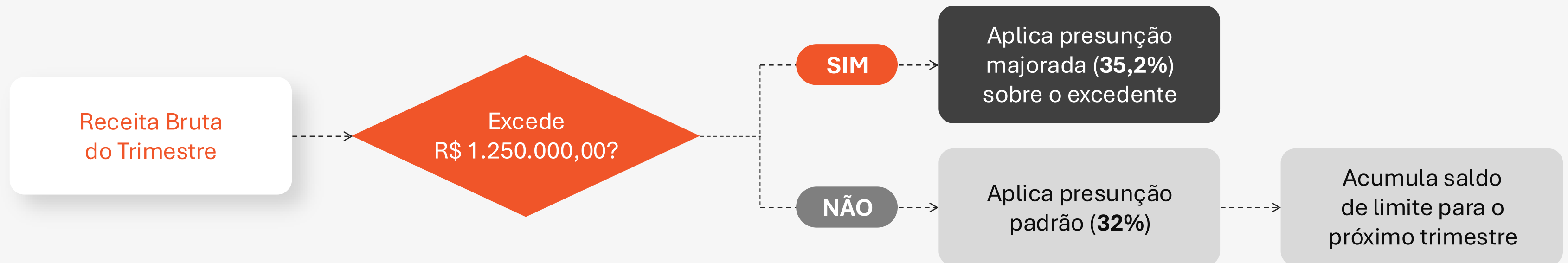
**O que fazer?** Revisar o seu portfólio de incentivos e se planejar. Como destacamos, a redução não se aplica a benefícios fiscais (com contrapartida onerosa) cujos respectivos **projetos tenham sido aprovados até 31/12/2025**.

## IN RFB nº 2.305/25: o Impacto no Lucro Presumido.

**A nova regra:** acréscimo de 10% nos percentuais de presunção (Ex.: 32% → 35,2%).

**O limite anual:** a majoração incide apenas sobre a parcela da receita bruta que exceder R\$ 5.000.000,00 no ano-calendário.

**O limite trimestral:** presunção majorada sobre o valor que ultrapassar R\$ 1.250.000,00 no trimestre.





# Gestão de Fluxo de Caixa e Ajuste Anual (Lucro Presumido).

## Exemplo prático de apuração

**Cenário:** Empresa de Serviços (Presunção base 32%) fatura R\$ 1,5 milhão no 1º trimestre.

### Cálculo:

1. Limite trimestral: R\$ 1.250.000,00;
2. Excedente: R\$ 250.000,00;
3. Impacto: sobre o excedente, aplica-se a nova presunção de 35,2% ( $32\% \times 1,10$ );
4. Resultado: IRPJ/CSLL adicional imediato.

## O ajuste anual no 4º TRI

No 4º trimestre, consolida-se a receita anual. Se a Receita Total < R\$ 5M, valores pagos a maior nos trimestres anteriores poderão ser deduzidos.



**INSIGHT:** necessidade de monitoramento preditivo da receita, pois o recolhimento trimestral sobre excedente antecipa caixa para o Governo. Embora recuperável no ajuste anual, essa antecipação gera custo de oportunidade do capital para a empresa durante o ano.

# Portaria RFB nº 635/25: habilitação dos benefícios de ICMS.

Preparação para a redução do ICMS em decorrência da transição para o IBS (2029-2032).  
Extinção do ICMS em 01/01/2033.

INSIGHT



**Benefício oneroso:** benefícios vinculados a investimentos reais (expansão, empregos, infraestrutura), não apenas isenções genéricas.



# Riscos na habilitação: “ratificação” e as contrapartidas.

## O Risco da “Intenção”

- Meras “intenções de investir” não são válidas. O benefício deve exigir ônus real.
- As empresas deverão comprovar documentalmente que incorreram nesse ônus.

## Exemplo Prático

- **Cenário:** indústria com crédito presumido condicionado à geração de 500 empregos.
- **Ação necessária:** realizar estudo de compliance do benefício e documentar as evidências que comprovam o cumprimento das metas/contrapartidas exigidas pela SEFAZ antes de protocolar o pedido na Receita Federal.

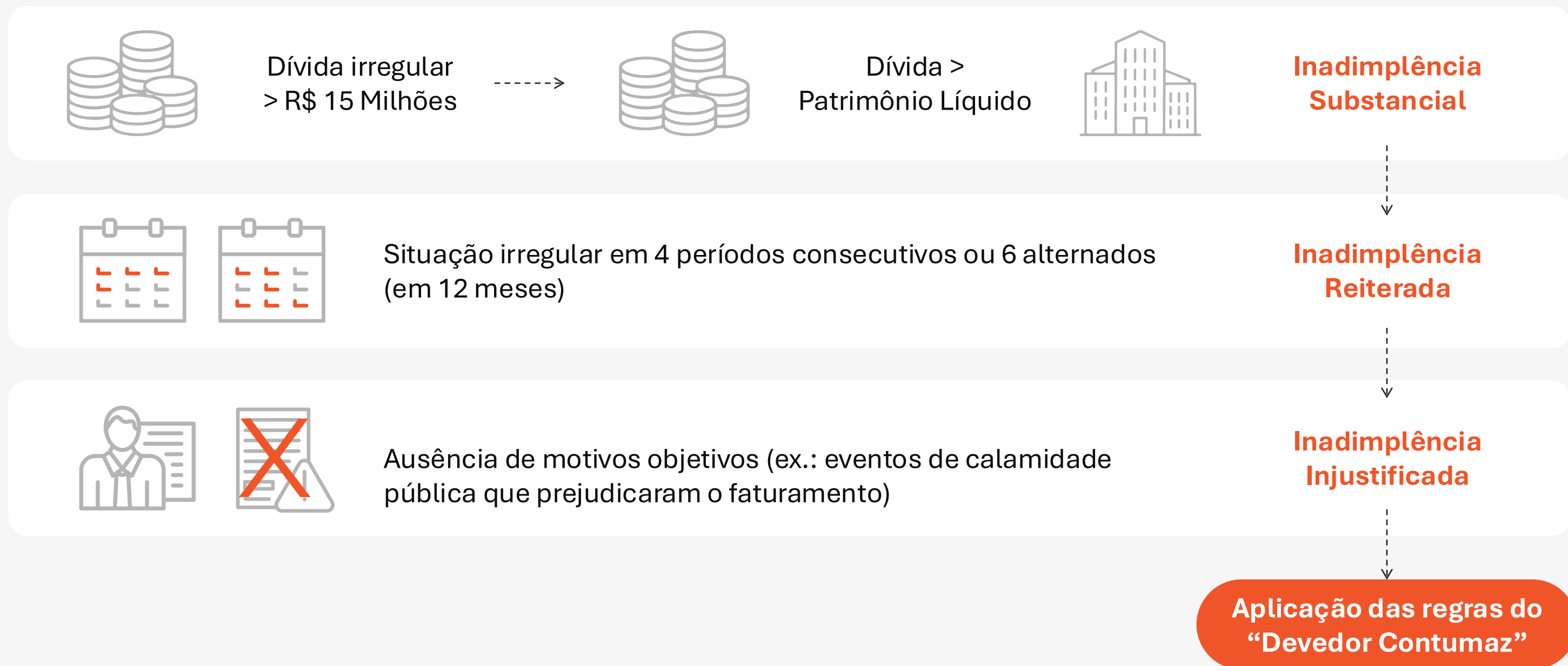


**Atenção:** a “ratificação” pelo Estado é o gargalo crítico. Não deixe para 2028. Benefícios cujas contrapartidas sejam meramente burocráticas ou sem investimento real provavelmente serão indeferidos pela RFB. Inicie o saneamento do dossiê comprobatório agora.



# LC nº 225/26: direitos do contribuinte e o “devedor contumaz”.

Define o conceito de “contumácia fiscal” baseado em critérios objetivos.



# Consequências da Contumácia e Estratégias de Defesa.

## Penalidades severas (travas operacionais)

- Impedimento de fruição de benefícios fiscais.
- Proibição de participar de licitações ou contratar com o Poder Público.
- Risco de cancelamento do CNPJ (inaptidão).

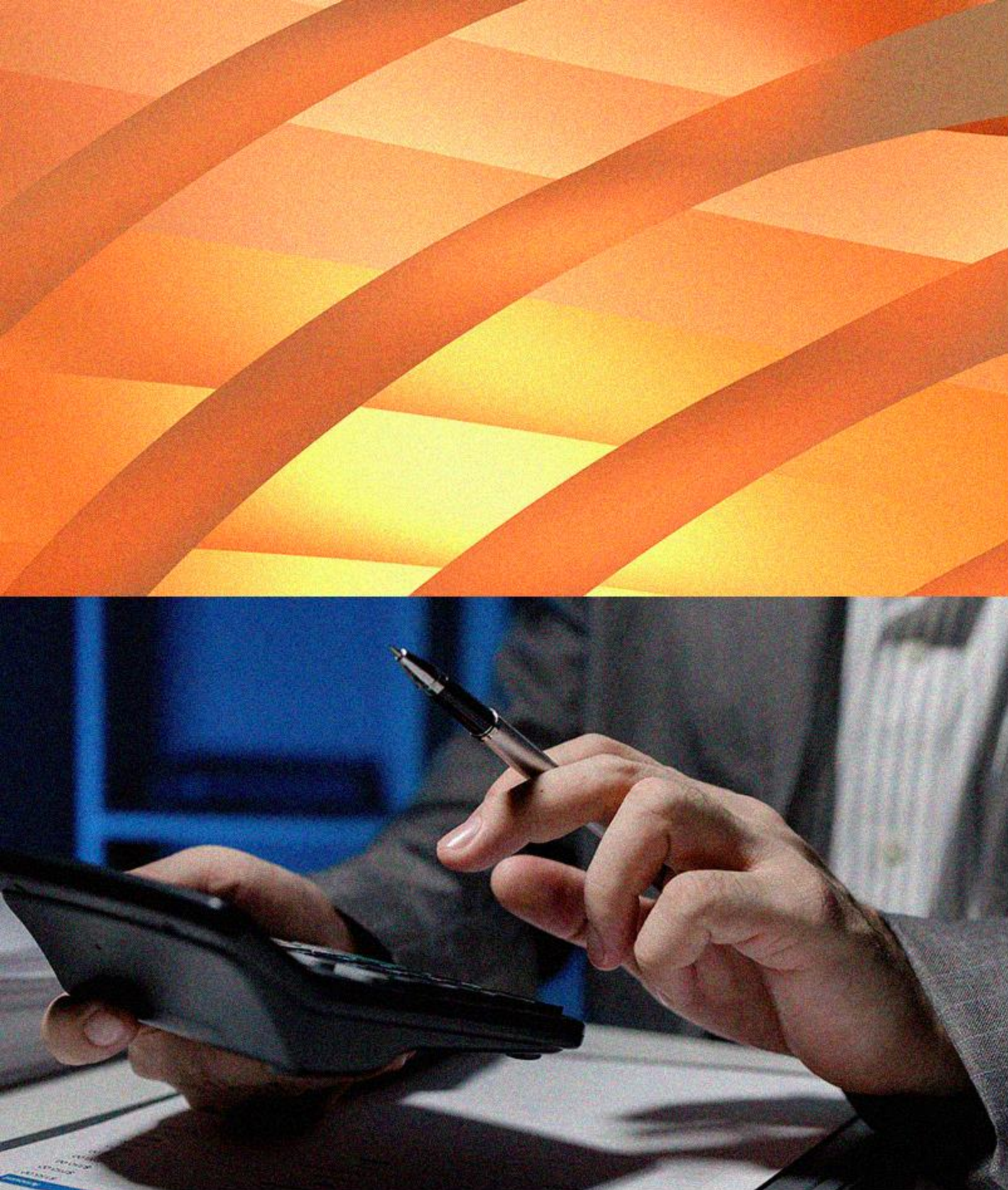
## Exemplo prático

- **Cenário:** empresa com dívida ativa de R\$ 20 milhões e patrimônio contábil de R\$ 10 milhões ( $Dívida > PL$ ). Risco iminente de bloqueio operacional.



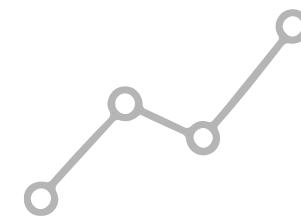
**INSIGHT:** a regularidade fiscal tornou-se condição de continuidade operacional. A gestão do passivo deve focar na suspensão da exigibilidade (parcelamentos e garantias) para evitar a classificação de “devedor contumaz”. A “autorregularização” antes do lançamento de ofício pode ser a melhor defesa.





# LC nº 227/26: novo cenário para ITCMD e sucessão.

Reformas estruturais na tributação de patrimônio e heranças.



## Aplicações financeiras

A base de cálculo do ITCMD será o **valor de mercado** das aplicações na data do fato gerador (data da doação).



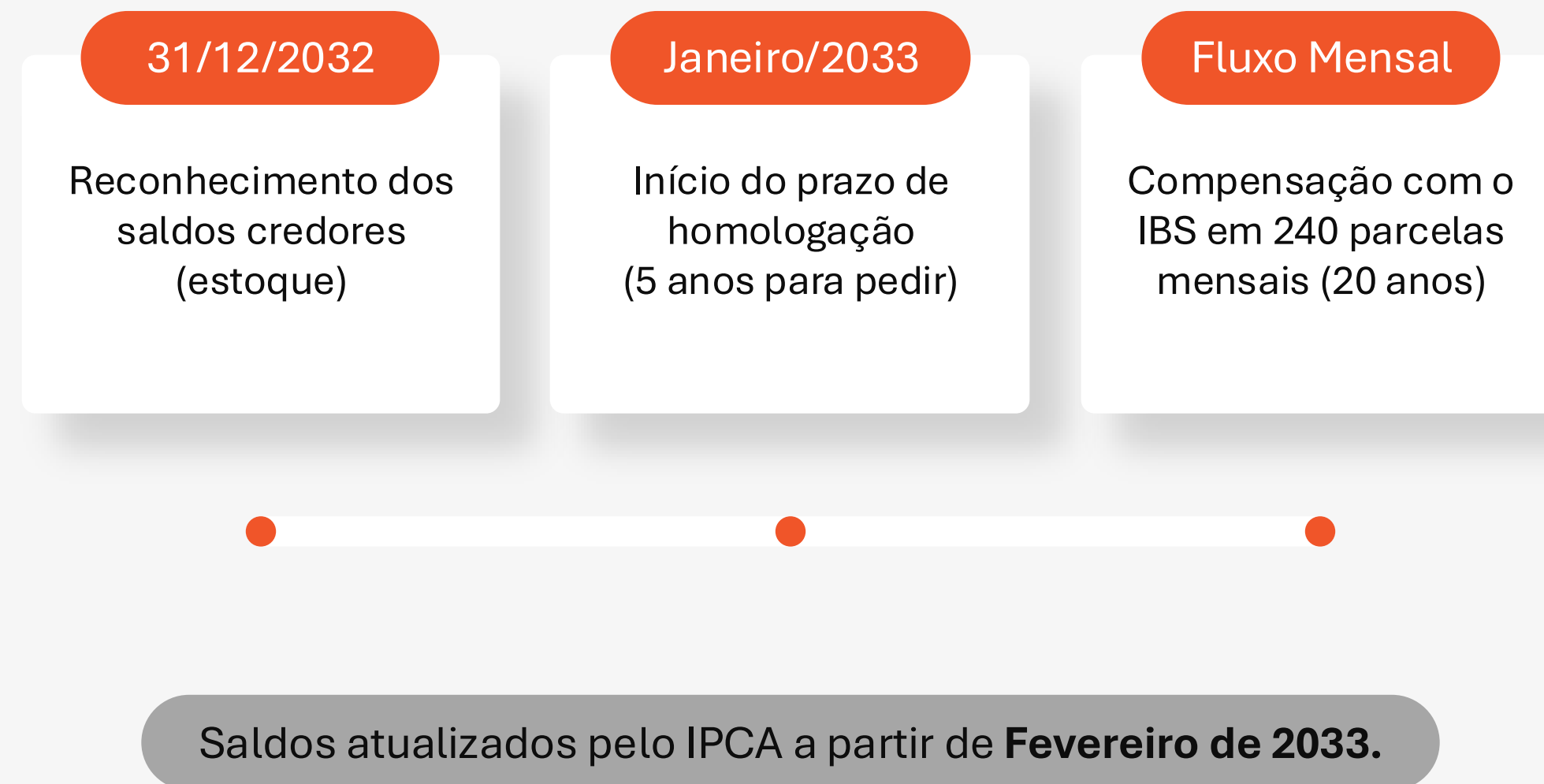
## Doação de participações societárias

Na doação de quotas e ações **não negociadas na B3**, a base de cálculo do ITCMD poderá ser apurada mediante a Demonstração de Fluxo de Caixa Descontado.



# LC nº 227/26: transição e uso dos saldos credores de ICMS.

Preservação do ativo fiscal acumulado.



# Aplicação prática: gestão patrimonial e societária.

## ITCMD calculado a mercado 1

- **Cenário:** transmissão de carteira de investimentos fechada.
- **Mudança:** a norma fixa o “valor de mercado” dos ativos, eliminando a subavaliação contábil para reduzir o imposto.

## ITCMD calculado a mercado 2

- **Cenário:** doação de quotas de empresa LTDA, constituída para a gestão patrimonial de imóveis residenciais não alugados.
- **Mudança:** a base de cálculo do ITCMD será o valor de mercado desses imóveis.



**Atenção!** Essas alterações ainda precisarão ser incorporadas à legislação dos Estados para que sejam colocadas em prática. Porém, já é possível afirmar que os planejamentos patrimoniais deverão levar em consideração novas variáveis.



## Resumo Executivo (manter no radar).

- **Imediato (LC nº 224/25 e IN RFB nº 2.305/25):** avaliar o impacto da redução dos benefícios (10%) e monitorar os R\$ 5MM/ano no Lucro Presumido.
- **Curto prazo (Portaria RFB nº 635/25):** auditar “benefícios onerosos” e iniciar saneamento de contrapartidas para habilitação (a partir de Jan/2026).
- **Governança (LC nº 225/26):** monitorar a relação Dívida/PL para afastar o risco de “Devedor Contumaz”.
- **Planejamento (LC nº 227/26):** revisar estruturas de planejamento sucessório e patrimonial com base nas novas regras de doação (ITCMD).





Entre em contato conosco.



**Alexandre Linhares**

Sócio-líder

+55 85 99410-6666

[alexandre.linhares@hclbadvogados.com](mailto:alexandre.linhares@hclbadvogados.com)



**Airton Feitosa**

Gestor

+55 86 98877-7667

[airton.feitosa@hclbadvogados.com](mailto:airton.feitosa@hclbadvogados.com)



**Marcos Guimarães**

Coordenador

+55 85 99164-7867

[marcos.guimaraes@hclbadvogados.com](mailto:marcos.guimaraes@hclbadvogados.com)







**HCLB**

**HULAND**

**CASTRO ALVES**

**LINHARES**

**BARROS LEAL**

**ADVOGADOS**

Av. Santos Dumont, 2456 • 16º, 17º e 21º andares  
Aldeota, Fortaleza/CE • CEP 60.150-162

+55 85 3311-9199  
[hclbadvogados.com](http://hclbadvogados.com)

© Huland, Castro Alves, Linhares & Barros Leal  
Advogados. Todos os direitos reservados.